



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

Bariri, 11 de junho de 2018

MENSAGEM
Nº 038/2018

Senhor Presidente,

Faço uso da presente mensagem, para encaminhar a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei nº 032/2018, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado da Cultura, visando o recebimento de recursos financeiros do Programa de Ação Cultura – ProAC, o qual se destina ao desenvolvimento e execução de Programas Municipais de Financiamento à Produção Cultural.

O Programa de Ação Cultural, instituído pela Lei Estadual 12.268, de 2006, é desenvolvido pelo Governo Estadual voltado a difusão da Cultura no Estado de São Paulo, sendo uma de suas linhas o ProAC Municípios, recentemente lançado, cujo objetivo é selecionar projetos de cidades interessadas em ampliar a promoção da cultura local, através de recursos a serem transferidos pela Secretaria de Estado de Cultura, para aplicação em uma seleção pública de projetos artísticos e culturais, na forma de concurso, dos artistas e agentes culturais locais.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VAGNER MATEUS FERREIRA
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
LUIS CARLOS DE PAULA
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP



www.bariri.sp.gov.br

Município de Bariri

= PROJETO DE LEI Nº 032/2018 = de 11 de junho de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado da Cultura, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Bariri autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado da Cultura, visando o recebimento de recursos financeiros do Programa de Ação Cultura – ProAC, o qual se destina ao desenvolvimento e execução de Programas Municipais de Financiamento à Produção Cultural.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário, até o limite dos recursos financeiros transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Bariri, 11 de junho de 2018

VAGNER MATEUS FERREIRA
Prefeito Municipal